Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

**HABEAS CORPUS Nº 494.329 - MS (2019/0048403-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RIBEIRO DANTAS** |
| IMPETRANTE | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| ADVOGADOS | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL<br>CACILDA KIMIKO NAKASHIMA - MS003840B |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| PACIENTE | : | PAULO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (PRESO) |

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido liminar, impetrado em favor de **PAULO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Consta dos autos que o paciente foi condenado definitivamente à pena de 23 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no art. 159, § 1º, do Código Penal.

A defesa ajuizou revisão criminal no Tribunal de origem, que não conheceu da ação.

Neste *writ*, alega o impetrante que o pedido revisional merece ser conhecido diante do flagrante prejuízo sofrido pelo paciente na sentença condenatória.

Requer, liminarmente e no mérito, que seja determinado a 2ª Seção Criminal que aprecie o mérito da ação revisional proposta.

**É o relatório.**

Decido.

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se, com urgência, informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, bem como senha processual, preferencialmente por malote digital, no prazo de 5 dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator